



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 001/2013, de 04 de fevereiro de 2013.

Normatiza as relações entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa e as Fundações regularmente credenciadas no Ministério da Educação – MEC e Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, de apoio à Ufersa.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **3ª Reunião Extraordinária de 2013**, realizada no dia 04 de fevereiro,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 que normatiza as relações entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa e as Fundações regularmente credenciadas no Ministério da Educação – MEC e Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT de apoio à Ufersa;

CONSIDERANDO o Artigo 44, inciso XXIV, do Regimento Geral da Ufersa;

CONSIDERANDO o Artigo 13, inciso XXIV, do Estatuto da Ufersa;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa, através da presente Resolução, os projetos de ensino, pesquisa, extensão, de inovação tecnológica ou de desenvolvimento institucional a serem executados com o suporte operacional, administrativo ou financeiro de entidades fundacionais, regularmente credenciadas no Ministério da Educação e Cultura – MEC e Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT como de apoio à Ufersa, e que requeiram para sua consecução a disponibilização de servidores e/ou a utilização de recursos infraestruturais da Universidade.

CAPÍTULO I
PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 2º Para os fins desta Resolução, os projetos acadêmicos são classificados, segundo a sua modalidade, na forma a seguir:

I – Projeto de Ensino: quando envolver atividades não continuadas de ensino, para atendimento a demandas da comunidade e de órgãos ou empresas públicas e privadas, os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades, que tenham como principal objetivo a transmissão de conhecimento indissociada da pesquisa e da extensão;

II – Projeto de Pesquisa e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico: quando representarem estudos, atividades de pesquisa científica de criação e de inovação tecnológica proposto por pesquisadores da Universidade, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou alunos em trabalhos acadêmicos associados, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos.

III – Projetos de Extensão: quando houver propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre o ensino e a pesquisa, desenvolvidas de forma sistematizada e limitadas no tempo, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou alunos, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos, podendo ser enquadradas as ações de extensão representadas por programas, cursos, eventos, produtos e prestação de serviços;

IV – Projeto de Desenvolvimento Institucional: quando envolver os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFERSA para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), de acordo com o artigo 1º, § 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§1º Enquadram-se como projetos de ensino cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, cursos especiais, cursos de qualificação profissional, cursos de capacitação, treinamentos, cursos de pós-graduação *latu sensu* – especialização e aperfeiçoamento e cursos de mestrado profissionalizante;

§ 2º Projeto institucional de prestação de serviços, para ser enquadrado como de extensão, deverá justificar os ganhos acadêmicos para a UFERSA, ter a participação de estudantes com o objetivo de contribuir para a sua formação, com base na experiência e na vivência prática das questões próprias do meio profissional.

§ 3º Caberá à Universidade a responsabilidade acadêmica dos projetos e, quando necessária, a cessão de suas instalações e equipamentos.

§4º Entende-se por criação e inovação os conceitos estabelecidos nos incisos I e IV, do art.2º, da Lei 10.973/2004.

§5º Os projetos de pesquisa tem como principal objetivo a produção de novos conhecimentos indissociada do ensino e da extensão;

Art. 3º Os projetos acadêmicos de que trata o Art. 1º desta Resolução são classificados segundo as fontes de recursos para o financiamento das ações, nos seguintes tipos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I – Tipo A: quando houver arrecadação, pela fundação de apoio, de recursos vinculados a projetos acadêmicos relativos à prestação de serviços. Neste caso deverá haver o recolhimento tempestivo à conta única do Tesouro Nacional dos valores correspondentes à ressarcimento a UFERSA, conforme previsão de cada projeto.

II – Tipo B: quando envolver repasses de recursos financeiros pela UFERSA à fundação de apoio para a realização de atividades acadêmicas e gestão administrativa e financeira de projetos acadêmicos, na forma do artigo 1º da Lei nº 8.958/94;

III – Tipo C: quando houver a captação direta de recursos pela fundação de apoio junto a empresas públicas ou privadas, que enseje a celebração de instrumentos jurídicos entre a fundação e a UFERSA, visando a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, demandado pela fundação, em consonância com o artigo 9º da Lei nº 10.973/2004;

IV – Tipo D: quando envolver a captação de recursos por meio de editais públicos ou chamadas públicas com instrumentos jurídicos celebrados entre fundação de apoio e as agências financeiras oficiais de fomento, com a finalidade de dar apoio à UFERSA, nos moldes do artigo 1º- A da Lei nº 8.958/94 e artigo 3º-A da Lei nº 10.973/2004.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de matrículas e mensalidades de cursos de pós-graduação *latu sensu* e mestrado profissionalizante não poderão ser arrecadados diretamente pela fundação de apoio, devendo ser recolhidos à conta única do Tesouro Nacional, conforme princípio da unidade de caixa.

CAPÍTULO II

FORMALIZAÇÃO, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 4º Os projetos a serem desenvolvidos nos termos desta Resolução deverão ser individualmente instruídos e cadastrados na plataforma do sistema informacional da UFERSA, mediante Plano de Trabalho, que deverá conter:

- I – justificativa da celebração do convênio ou contrato com a fundação de apoio;
- II – descrição completa do objeto a ser executado;
- III – descrição das metas quantitativas e qualitativas com os respectivos indicadores;
- IV – definição das etapas ou fases de execução;
- V – cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso;
- VI – plano de aplicação dos recursos a serem aportados ao projeto, em especial, explicitando os montantes previstos para pagamento de bolsas e os valores referentes aos ressarcimentos à UFERSA e à fundação de apoio;
- VII – equipe técnica proposta, incluídas pessoas físicas e jurídicas por área de atuação, detalhando por etapa do projeto, discriminando ainda:
 - a) o perfil profissional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- b) O vínculo ou não com a UFERSA;
- c) A qualificação técnica requerida aos membros integrantes da equipe (internos e externos).

VIII – relação dos bens móveis e imóveis da UFERSA a serem disponibilizados ao projeto, detalhando as características da infraestrutura laboratoriais e administrativas necessárias por etapa do projeto, valores previstos no projeto, referentes ao ressarcimento à UFERSA pelo uso destas instalações, a serem repassados à Universidade;

IX – informações complementares:

- a) o processo de acompanhamento, avaliação e prestação de contas do projeto;
- b) os dados pertinentes aos direitos autorais e patentes sobre produtos, bens, processos e serviços que venham a ser gerados pelo projeto;
- c) o processo de divulgação e publicação de resultados do projeto, quando não houver restrição justificada.

Parágrafo único. No caso de alteração do plano de trabalho e membros da equipe técnica ocorrer após a formalização da parceria com a fundação de apoio, o coordenador do projeto deverá cadastrar no sistema de gestão e informacional da UFERSA as alterações pretendidas, que serão submetidas à aprovação das instâncias competentes, anexando o respectivo Termo de Referência estabelecendo a cada profissional a ser contratado a descrição da(s) atividade(s) a ser(em) exercida(s) junto ao projeto; o tipo de vínculo com a UFERSA, o perfil técnico desejado e os requisitos de habilitação do profissional, os critérios de seleção, a forma de remuneração, o valor total da remuneração, o período de atuação e a carga horária a ser dedicada ao projeto.

Art. 5º Os projetos acadêmicos a serem desenvolvidos no âmbito da UFERSA devem ser obrigatoriamente aprovados pela Unidade Acadêmica em que se encontra lotado o seu coordenador, independentemente do seu regime de trabalho.

§ 1º A certidão de aprovação da Unidade Acadêmica deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria competente para que seja dado prosseguimento ao feito.

§ 2º Nos casos de projeto de pesquisa que demandem atenção especial em relação ao sigilo, poderá ser submetido apenas o seu resumo, no qual deverão constar os dados básicos para conhecimento, tais como: órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a classificação quanto à natureza do projeto.

§ 3º Nos casos de autorização institucional para a participação em editais públicos, chamadas públicas ou outras formas de financiamento externo, a proposta de projeto acadêmico (pré-projeto) deverá ser cadastrada no sistema informacional e de gestão da UFERSA, sendo submetido apenas o seu resumo ao Reitor, no qual deverão constar os dados básicos para conhecimento, tais como: órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento, objetivos e atividades que justifiquem a classificação quanto à natureza do projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º Caso a Unidade Acadêmica de lotação do coordenador do projeto não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, ou indefira a solicitação, este poderá recorrer às instâncias superiores da UFRSA, na forma de suas normas internas.

Art. 6º Os projetos acadêmicos aprovados de acordo com esta Resolução deverão ser cadastrados no sistema informacional e de gestão da UFRSA.

Art. 7º Após aprovação pelo plenário da Unidade Acadêmica os projetos serão enviados à Pró-Reitoria competente diretamente ligada a sua modalidade acadêmica para emissão de parecer, homologação da classificação quanto à modalidade acadêmica, registro e encaminhamento à Pró-Reitoria de Planejamento para elaboração de termo de contratação específico.

§ 1º Quando o projeto acadêmico for de natureza associada, deverá ser aprovado pelas respectivas Pró-Reitorias.

§ 2º O Setor competente da Pró-Reitoria de Planejamento observará se o processo está devidamente instruído com os seguintes documentos:

I – projeto acadêmico contendo ficha de identificação da equipe de trabalho e ficha cadastral dos partícipes e os pareceres técnicos das respectivas Pró-Reitorias ou Unidades Acadêmicas relacionadas;

II – planilha orçamentária, com prévia análise técnica da fundação de apoio e apreciação do Setor de Convênios da Pró-Reitoria de Planejamento, além de cronograma de desembolso;

III – documento comprobatório da aprovação do projeto;

IV – documentos que comprovem a situação de regularidade da fundação de apoio;

V – projeto básico, no caso de obras, instalações ou serviços de engenharia;

VI – minuta do instrumento contratual específico a ser celebrado com a fundação de apoio.

§ 3º Os projetos devidamente instruídos deverão tramitar nas respectivas Pró-Reitorias no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º No caso de projeto de natureza de Desenvolvimento Institucional, a sua tramitação inicia-se na Pró-Reitoria acadêmica sob sua coordenação e em seguida será encaminhado ao Setor competente da Pró-Reitoria de Planejamento, para que seja dado prosseguimento ao feito e confirmada a sua adequação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade, nos termos do artigo 2º do Decreto no 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 9º No caso de projetos acadêmicos Tipo C, a serem executados para atender às demandas da fundação de apoio, devem ser observadas as seguintes condições:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I – para início de tramitação do projeto, a fundação de apoio deverá encaminhar convite à UFERSA, por intermédio da Pró-Reitoria relacionada com a área de conhecimento da demanda;

II – atendendo solicitação da fundação de apoio, o professor autorizado para atender à demanda deverá elaborar proposta em formato de projeto acadêmico, conforme disposto no artigo 4º e incisos correspondentes;

III – submeter o projeto à aprovação do plenário da Unidade Acadêmica nos termos do artigo 5º desta Resolução;

IV – cadastrar projeto no módulo do docente no sistema informacional e de gestão da UFERSA;

V – encaminhar projeto à Pró-Reitoria respectiva para registro, nos termos do artigo 7º desta Resolução.

Art. 10. A proposta de aditivos aos instrumentos legais vigentes e estabelecidos nos termos desta Resolução deverá ter a ciência de todos os partícipes do ajuste antes de sua formalização e deverá novamente ser submetida à apreciação das instâncias internas da UFERSA quando implicar em alterações das condições autorizadas por estas instâncias.

Art. 11. Concluída a tramitação dos projetos acadêmicos junto a Pró-Reitoria de Planejamento, o processo será encaminhado para parecer jurídico a ser emitido pela Procuradoria Federal junto à UFERSA (PF/UFERSA).

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

Art. 12. A equipe a ser envolvida em atividades relativas a projetos de interesse institucional, promovidas através de contratos e convênios em parceria com a fundação de apoio, deverá ser constituída por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFERSA, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, alunos de graduação e pós-graduação, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal junto a programas de pesquisa da Universidade.

§ 1º Em casos devidamente justificados, de acordo com o §4º do artigo 6º do Decreto nº 7.423/2010, o CONSUNI poderá autorizar a realização de projetos com a participação de pessoas vinculadas à UFERSA em proporção inferior à prevista no caput deste artigo, observado o mínimo de um terço.

§ 2º Em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pelo CONSUNI de acordo com o § 5º do artigo 6º do Decreto nº 7.423/2010, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à UFERSA em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos vigentes realizados em colaboração com as fundações de apoio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º Para o cálculo da proporção referida no caput deste artigo, não se incluem os participantes vinculados à fundação de apoio ou a empresas contratadas.

§ 4º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de alunos com vínculo formal com a UFRSA.

Art. 13. A participação de servidor da UFRSA, docente ou técnico-administrativo, contemplado ou não com a concessão de bolsa, em atividades relativas a projetos promovidos em parceria com fundação de apoio, não poderá prejudicar o cumprimento de suas atribuições contratuais e regulares perante a UFRSA e fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) deve ter caráter eventual e de curta duração;
- b) não poderá exceder o equivalente a 20 (vinte) horas semanais com ou sem percepção de bolsas ou qualquer outra forma de remuneração, independentemente do regime contratual com a que esteja vinculado;
- c) o docente não poderá ultrapassar o limite máximo de 3 (três) projetos sob sua coordenação.

§ 1º Considera-se de caráter eventual, para os efeitos desta Resolução, a participação no projeto que:

- a) seja executado em acréscimo à atividade acadêmica do docente, prevista no plano de trabalho aprovado pela unidade acadêmica em que estiver lotado;
- b) seja executado em acréscimo à atividade do técnico-administrativo, prevista em sua carga horária e aprovado pela chefia da unidade administrativa em que estiver lotado;
- c) não se inclua entre os programas ou atividades aprovados em caráter permanente pela Universidade;
- d) seja realizado no prazo de vigência do respectivo instrumento de formalização, vedada a indeterminação.

§ 2º É vedado ao servidor da UFRSA, no caso de percepção de bolsa ou qualquer outra forma de remuneração, contabilizar a participação em projetos realizados nos termos previstos nesta Resolução, como atribuições decorrentes das atividades contratuais e regulares perante a UFRSA.

Art. 14. Para a participação de servidor da UFRSA em projetos estabelecidos nos termos desta Resolução deverá ser indicada, de forma detalhada, a sua atuação no projeto proposto (atividades, período de atuação, carga horária semanal e bolsa prevista em decorrência da atuação do servidor nas atividades). Essa participação constará em formulário a ser devidamente preenchido e anexado ao projeto através do sistema informacional.

§ 1º Quando comprovado que a participação do servidor em projeto realizado em parceria com fundação de apoio esteja ensejando prejuízo ao cumprimento de seus encargos perante a UFRSA, a autorização concedida para participação de servidor da UFRSA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

deverá ser imediatamente suspensa pelo chefe imediato, a qualquer tempo e sem prejuízo das providências previstas na Lei 8.112/1990.

§ 2º A participação da equipe nos projetos deve observar o Decreto 7.203/2010, que trata de nepotismo na Administração Pública Federal.

Art. 15. Para a participação de alunos nos projetos desenvolvidos em parceria com fundação de apoio, nos termos desta Resolução deverá ser indicada, de forma detalhada, a sua atuação no projeto proposto (atividades, período de atuação, carga horária semanal e bolsa prevista em decorrência sua da atuação nas atividades). Essa participação constará em formulário a ser devidamente preenchido e anexado ao projeto através do sistema informacional.

CAPÍTULO IV **DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 16. A fundação de apoio poderá conceder bolsas a servidores e alunos da UFERSA com recursos de projetos executados nos termos desta Resolução, desde que os recursos necessários a custear esta concessão estejam expressamente previstos no Plano de Aplicação do Projeto.

§ 1º Nas bolsas a serem concedidas pela fundação de apoio devem estar individualmente identificados os beneficiários, os valores (expressos em reais), a carga horária, a periodicidade e o prazo de concessão.

§ 2º Não poderão ser utilizados recursos do projeto para a concessão de bolsa a servidores da UFERSA quando esta concessão estiver expressamente vedada no instrumento legal que origina os recursos alocados para o desenvolvimento do projeto.

Art. 17. O valor para a concessão de bolsas a servidores e alunos da UFERSA deverá ser compatível com a titulação do beneficiário e a carga horária envolvida, referenciado nos valores estabelecidos para bolsas de Desenvolvimento Científico do CNPq dispostos no Anexo I e respectivas tabelas I, II, III, IV e V, desta resolução.

§ 1º Conforme disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, o valor mensal a ser percebido por servidor da UFERSA (resultante da soma entre os valores de bolsas, salário-base, gratificações e adicionais), em nenhuma hipótese, poderá exceder o teto salarial mensal do funcionalismo público federal.

§ 2º É vedado o recebimento de bolsas, simultânea e cumulativamente, com qualquer outra forma de remuneração pela atuação em um mesmo projeto.

Art. 18. Os alunos devidamente matriculados em cursos de Graduação ou de Pós-Graduação da UFERSA poderão ser beneficiários das bolsas previstas pela atuação em projetos desenvolvidos nos termos desta Resolução, desde que não recebam bolsa ou qualquer



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

outro auxílio financeiro da Ufersa, de outra instituição de ensino ou de agência de fomento, nacional ou internacional, que exija exclusividade.

§ 1º A concessão de bolsas aos alunos da Ufersa deverá ser cadastrada no sistema informacional.

§ 2º A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deverá observar a Lei nº 11.788/2008.

§ 3º Fica vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa por aluno pela atuação em projetos desenvolvidos junto à fundação de apoio.

Art. 19. As bolsas concedidas nos termos desta Resolução:

I – não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a fundação de apoio e não integram a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária de acordo com o disposto na Lei 8.958/1994 e no artigo 58, inciso XXVI, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;

II – quando decorrentes do desenvolvimento de projeto onde os produtos e resultados não se caracterizem como contraprestação de serviços nem importem em vantagem para a entidade responsável pelo fomento ao projeto, serão caracterizadas como doação, estando, nestes casos, isentas do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, conforme o disposto no artigo 26 da Lei nº 9.250/1995 e no artigo 39, VII, do Decreto nº 3.000/99;

Art. 20. Quando o projeto contemplar o pagamento de diárias aos membros da equipe, este deverá ser limitado ao valor da indenização de diárias concedidas aos servidores públicos federais, exceto a concessão de diárias vinculadas a projetos aprovados por editais, nos quais haja previsão específica sobre o tema, caso em que deverão ser obedecidas as cláusulas editalícias.

CAPÍTULO V

DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 21. A execução de projeto de interesse da Ufersa mediante o suporte operacional, administrativo ou financeiro da fundação de apoio, deverá estar, obrigatoriamente, amparada por um contrato, convênio ou outro instrumento congênere, e o Plano de Trabalho do Projeto, elaborado nos termos do inciso I, art. 4º, desta Resolução e devidamente aprovado nas instâncias competentes da Ufersa, constituir-se-á parte integrante do referido instrumento legal.

§ 1º A Ufersa deve, obrigatoriamente, figurar como executora ou interveniente em instrumento legal celebrado por fundação de apoio com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando o desenvolvimento de projetos de interesse da Ufersa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º O instrumento legal indicado no caput deste artigo deverá ser caracterizado por objeto específico, possuir prazo determinado e conter cláusulas que assegurem a contrapartida, para a Universidade, pela execução e/ou utilização de bens e serviços e reconhecimento que esta confere ao correspondente projeto.

Art. 22. A fundação de apoio somente poderá submeter projeto de interesse da UFERSA a Edital Público depois de confirmada a aprovação deste nas instâncias competentes da UFERSA.

Art. 23. O suporte administrativo e financeiro da fundação de apoio aos projetos da UFERSA, a serem desenvolvidos nos termos desta Resolução, só poderá ser desencadeado após a devida publicação do instrumento legal correspondente pela UFERSA.

Parágrafo único. No caso de órgãos da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios qualificados como contratante ou concedente nos contratos e convênios regidos por esta Resolução, a responsabilidade pela publicação em Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, ficará a cargo destes quando tal atribuição estiver explicitamente expressa no instrumento legal.

Art. 24. O convênio, contrato ou instrumento congênere deverá ter um fiscal que será designado por meio de portaria emitida pelo Reitor.

Parágrafo único. A indicação do fiscal, não exime a chefia da unidade proponente da responsabilidade de acompanhamento e de controle das atividades desenvolvidas pelos membros da equipe integrante do projeto, que se façam necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, em nome da UFERSA, no projeto e no instrumento legal.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS GERENCIADOS PELAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 25. Os recursos financeiros advindos das atividades relativas a projeto indicado no artigo 2º desta Resolução, quando gerenciados por fundação de apoio à UFERSA, deverão ser mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitido pagamento de despesas constantes do Plano de Aplicação do Projeto ou para aplicação no mercado financeiro, nos termos deste artigo.

§ 1º O pagamento de despesas do projeto será realizado, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificado o favorecido através do nome e Cadastro de Pessoas Físicas ou razão social e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º Os recursos financeiros do projeto, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados em conta poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal.

Art. 26. A fundação de apoio, quando executora de despesas com recursos aportados para a execução de projetos desenvolvidos nos termos desta Resolução, sujeitar-se-á às disposições da Lei nº 8.666/1993, especialmente em relação à licitação e contrato, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520/2002, nos casos em que esta especifica.

Art. 27. Caberá ao coordenador do projeto desenvolvido nos termos desta Resolução a adoção de mecanismos de acompanhamento deste, o qual responderá, durante a vigência e enquanto perdurar os efeitos da execução do respectivo instrumento legal, pelo gerenciamento das atividades técnicas, acadêmicas e pelo ordenamento de despesas com vistas ao pleno desenvolvimento do projeto e a garantir o cumprimento das normas legais, das obrigações e dos fluxos administrativo, orçamentário e financeiro previstos no instrumento legal, no Plano de Aplicação e nos eventuais aditivos relativos e pertinentes ao projeto, cabendo-lhe, ainda, a responsabilidade de:

I – manter registro atualizado referente ao controle e acompanhamento do desenvolvimento do projeto;

II – apresentar Relatório Parcial de Atividades do projeto, anualmente ou sempre que solicitado, e o Relatório Final de Atividades, em até trinta dias do término da vigência do instrumento legal que deu suporte ao desenvolvimento do projeto, à chefia da unidade responsável pela iniciativa do projeto a que estiver vinculado, bem como à Fundação de Apoio, visando à verificação do cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas para o projeto;

§ 1º O Relatório de Atividades do projeto deverá contemplar as atividades desenvolvidas, as metas atingidas correlacionadas aos indicadores propostos, a contribuição acadêmica e os produtos gerados pelo projeto e a prestação de contas simplificada relativa à execução financeira do projeto durante o período em comento.

§ 2º A prestação de contas simplificada, mencionada no parágrafo anterior, compreenderá as informações elencadas no Plano de Aplicação do Projeto discriminando os valores previstos, os valores realizados no ano e os valores acumulados desde o início da vigência do projeto e a relação das bolsas concedidas no projeto (identificando por beneficiário o valor percebido no período).

§ 3º Os Relatórios de Atividades do Projeto, devem ser disponibilizados, sempre que se fizer necessário, às auditorias interna e externa, à Administração Central, aos Órgãos Colegiados da UFERSA e às entidades convenentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 28. Caberá ao fiscal, designado pela UFRSA, durante a vigência e enquanto perdurar os efeitos da execução de instrumento legal estabelecido nos termos desta Resolução, a adoção de sistemática de fiscalização e o controle da execução orçamentária e financeira do projeto visando a fiel conformidade desta execução com as normas legais e com as condições estabelecidas no instrumento legal, no Plano de Aplicação e nos eventuais aditivos relativos e pertinentes a este instrumento legal.

Parágrafo único. O fiscal fica impedido de receber, direta ou indiretamente, bolsa ou qualquer outra vantagem, pecuniária ou não, custeadas com recursos oriundos de projetos que fiscalize executados nos termos desta Resolução.

Art. 29. Quando o gerenciamento dos recursos financeiros de projeto, desenvolvido segundo o previsto no artigo 1º for atribuído à fundação de apoio, esta entidade fundacional, durante a vigência do instrumento legal e enquanto perdurar os efeitos da execução financeira, deverá:

I – disponibilizar, respeitando os prazos estabelecidos, as informações sobre a execução financeira e orçamentária do projeto que venham a ser solicitadas pelo coordenador, fiscal, auditorias internas, pró-reitorias pertinentes ou qualquer outra autoridade legalmente constituída.

II – elaborar anualmente, ou sempre que solicitado, o relatório de execução financeira e orçamentária do projeto, mantendo tal documentação em boa guarda e disponibilizando ao coordenador ou ao fiscal;

III – liquidar, ao final da vigência do instrumento legal que ampara as atividades desenvolvidas para o projeto, todas as despesas pendentes e depositar, por meio de guia de recolhimento da União, na conta única do Tesouro Nacional, o saldo remanescente do projeto, devendo a GRU fazer parte da sua prestação de contas final;

IV – protocolar na instância competente da UFRSA, em até sessenta dias após o término da vigência do instrumento legal, a prestação de contas final do projeto elaborada em conformidade com a Portaria Interministerial CGU/MF/MP n° 507/2011, conforme o caso;

V – a fundação de apoio deverá informar ao Setor de Patrimônio da UFRSA, através de Termo de Doação ou depósito, conforme o caso; quais os bens móveis que foram adquiridos com recursos financeiros dos projetos.

§ 1º As exigências contidas nos incisos III e IV deste artigo, não se aplicam aos projetos do Tipo D, que são regulamentados pelos respectivos convênios, contratos ou instrumentos congêneres.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras, realizadas em conformidade com o § 2º, do artigo 25, somente poderão ser aplicados no objeto do projeto e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos aportados para a execução do projeto.

§ 3º Excepcionalmente e devidamente justificado, poderão ser alocados recursos financeiros durante a execução do projeto a título de provisão de riscos trabalhistas e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

previdenciários, com ênfase em contingências laborais e rescisórias trabalhistas relativas à contratação no projeto de integrantes da equipe técnica externos à Ufersa, podendo tais recursos e respectivos rendimentos de aplicação financeira ser mantidos a crédito da conta específica do projeto, pelo prazo máximo de 30 (trinta) meses após o encerramento do instrumento legal para utilização em despesas trabalhistas decorrentes de fatos comprovadamente correlacionados ao projeto e ocorridos durante a vigência deste. Findo este prazo, a fundação de apoio deverá depositar o saldo remanescente desta provisão na conta única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União a crédito da Ufersa, e prestar contas da utilização do recurso provisionado.

§ 4º A fundação de apoio deverá manter pelo período de 5 (cinco) anos após o término do projeto, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas nos convênios, contratos ou instrumentos congêneres, com as notas fiscais devidamente identificadas com o nome do projeto, assim como os extratos bancários.

§ 5º O Setor de Patrimônio da Ufersa, ao receber o Termo de Doação deverá providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a incorporação do bem.

Art. 30. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores – internet, os instrumentos contratuais, as relações de pagamentos e as prestações de contas relativos a projetos de que trata esta resolução, conforme disposto no artigo 4º-A, incisos I, II, III, IV e V da Lei nº 8.958/1994; com a redação dada pela Lei nº 12.349/2010. A Ufersa observará, sem se restringir, a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DOS RESSARCIMENTOS INSTITUCIONAIS

Art. 31. O valor do ressarcimento à Ufersa em razão dos custos indiretos incorridos na execução de convênios, contratos ou instrumentos correlatos celebrados nos termos desta Resolução, decorrentes do uso de instalações, equipamentos, imagem, bens móveis e imóveis e serviços, de qualquer espécie, e de recursos humanos envolvidos da Ufersa, independente dos elementos de custo direto que componham o valor do objeto específico do convênio ou contrato, será calculado conforme parâmetros descritos no Anexo II desta Resolução.

§ 1º Os valores decorrentes dos ressarcimentos institucionais, que objetivam compensar os custos do uso da infraestrutura da Universidade, não poderão superar os recursos efetivamente gerados pelo projeto a título de despesas ou gastos.

§ 2º Os projetos desenvolvidos nos termos desta Resolução somente serão isentos dos ressarcimentos previstos no Caput deste artigo diante da existência de disposição legal ou de Princípios Gerais de Direito que impeçam tal cobrança, hipótese em que o proponente da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

isenção deverá apresentar justificativa fundamentada e corroborada por parecer da Procuradoria Federal junto à Ufersa (PF/Ufersa).

§ 3º A execução de projetos do Tipo D, aqueles desenvolvidos com agências oficiais de fomento, não acarretará ressarcimentos previstos no caput deste artigo.

§ 4º Quando os recursos para a consecução de contratos ou convênios firmados nos termos desta Resolução forem arrecadados diretamente pela fundação de apoio, o pagamento dos valores indicados no caput deste artigo deverá ser creditado na Conta Única do Tesouro Nacional, tempestivamente.

Art. 32. Os custos operacionais incorridos pela fundação no apoio aos projetos de interesse institucional da Ufersa, incluindo a gestão administrativa e financeira destes, poderão ser ressarcidos, destinando-se valores com base nos seus custos, limitando-se a 15 (quinze) por cento da receita bruta gerada pelos convênios, contratos ou instrumentos correlatos, celebrados com a fundação de apoio.

Parágrafo único. Quando tratar-se de Projeto de Pesquisa e Inovação Tecnológica deverá ser observado o limite estabelecido no art. 11, *caput*, do Decreto nº 5.563/2005, observada, em qualquer caso, a jurisprudência dominante dos tribunais superiores em matéria de ressarcimentos a fundações de apoio.

Art. 33. Quando se tratar de projetos aprovados em editais, cujos recursos venham a ser repassados diretamente à Ufersa, a critério da administração, a fundação de apoio poderá ser contratada para a realização da gestão administrativa e financeira.

Parágrafo único. Na hipótese cotejada acima, a Ufersa repassará a consecução do objeto, que deverão ser executados, para a fundação de apoio e os valores pertinentes, assim como os acréscimos indicados no artigo 32 desta Resolução, observada, em qualquer caso, a legislação vigente, em especial o Decreto nº 7.423/2010.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO NA GESTÃO DE PROJETOS

Art. 34. A avaliação de desempenho da fundação de apoio será feita anualmente pelo Conselho Universitário da Ufersa com base no relatório anual de gestão e de acordo com o Decreto nº 7.423/2010, artigo 5º, § 1º, incisos I, II e III.

Parágrafo único. O Reitor da Ufersa designará comissão que ficará encarregada de emitir relatório circunstanciado sobre o desempenho da fundação de apoio, com base nos seguintes indicadores e parâmetros objetivos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- a) demonstrações contábeis obrigatórias perante a Lei 6.404/76 (balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração de lucros e prejuízos acumulados e demonstração de fluxo de caixa);
- b) parecer de auditoria independente;
- c) receita oriunda de projetos financiados por entidades públicas e privadas;
- d) número de alunos de graduação e de pós-graduação envolvidos nos projetos;
- e) processos e valores de importação;
- f) prestações de contas enviadas dentro do prazo;
- g) projetos gerenciados;
- h) relação de obras realizadas para a UFERSA;
- i) valor total dos equipamentos adquiridos e incorporados ao patrimônio da UFERSA;
- j) valor total dos ressarcimentos a UFERSA pelo custo e uso da infraestrutura da Universidade.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 36. Fica revogada a Resolução CONSUNI/UFERSA N° 001/2009, de 03 de fevereiro de 2009, resguardados os projetos acadêmicos firmados durante sua vigência.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Mossoró-RN, 04 de fevereiro de 2013.

José de Arimatea de Matos
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

TABELA I – Bolsas de Extensão

ATIVIDADE E	TITULAÇÃO			
	DOUTOR	MESTRE	ESPECIALISTA	GRADUADO
Curso	Até 60% da bolsa AT-NM h/a	Até 50% da bolsa AT-NM h/a	Até 40% da bolsa AT-NM h/a	Até 40% da bolsa AT-NM h/a
Evento e Produto	Até 75% da bolsa DCR-A/produto ou evento	Até 60% da bolsa DCR-A/produto ou evento	Até 50% da bolsa DCR-A/produto ou evento	Até 30% da bolsa DCR-A/produto ou evento
Programa	Até 50% da bolsa DCR-A/m	Até 30% da bolsa DCR-A	Até 20% da bolsa DCR-A	Até 10% da bolsa DCR-A
Serviço	Até 85% da bolsa DCR-A	Até 65% da bolsa DCR-A	Até 50% da bolsa DCR-A	Até 30% da bolsa DCR-A

Valores referenciados na tabela de valores de bolsas do CNPq

TABELA II – Bolsa de Pesquisa e Estimulo a Inovação

ATIVIDADE	TITULAÇÃO	
	DOUTOR	MESTRE
Pesquisa financiada por órgãos públicos e empresas privadas	Até 100% da bolsa BJT/m	Até 75% da bolsa BJT/m
Pesquisa financiada diretamente pela UFERSA	Até 50% da bolsa BJT/m	Até 40% da bolsa BJT/m
Pesquisa decorrente de editais públicos	Segundo regras do órgão financiador. Na ausência destas, os valores limites estabelecidos nos itens acima.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

TABELA III – Bolsas a Estudantes

ESTUDANTE			
DOUTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO	GRADUAÇÃO
Até 60% da bolsa DCR-A/m	Até 50% da bolsa DCR-A/m	Até 20% da bolsa DCR-A/m	Até 10% da bolsa DCR-A/m

Valores referenciados na tabela de valores de bolsas do CNPq

TABELA IV – Valor de Referência para o cálculo de Pró-Labore

ATIVIDADE	TITULAÇÃO			
	DOUTOR	MESTRE	ESPECIALISTA	GRADUADO
Ensino, Pesquisa, Extensão, Curso de Especialização, Aperfeiçoamento e Mestrado Profissionalizante	Até 60% da bolsa AT-NM h/a	Até 50% da bolsa AT-NM h/a	Até 40% da bolsa AT-NM h/a	Até 40% da bolsa AT-NM h/a
Orientação de monografias ou supervisão de trabalhos de conclusão de curso	Até 100% AT-NM por monografia orientada ou supervisão de trabalho de conclusão de curso realizada (até o limite de 05 monografias ou trabalhos por professor)			
Atividade de Coordenação	Até 100% SWP/mensal – nível doutorado			
Atividade de Apoio ao Ensino	Até 50% SWP/mensal – nível doutorado			

Valores referenciados na tabela de valores de bolsas do CNPq

AT-NM – apoio técnico a pesquisa .
BJT – atração de novos talentos
DCR-A – desenvolvimento científico e tecnológico regional.
SWP - doutorado sanduíche nível A.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II – Critérios de cálculo para ressarcimento à UFERSA pelas Fundações de Apoio

Custo Recursos Humanos (CRH): Valor calculado em horas dedicadas ao projeto por parte dos professores e técnicos com vínculo empregatício efetivo com a UFERSA. A hora (HRH) será calculada tomando-se o valor do salário bruto (SB) base de cada categoria profissional envolvida, dividido por 160. O valor da hora será então multiplicado pelo número de horas (Nt) dedicadas ao longo do período de duração prevista para o projeto.

$$\text{HRH}=\text{SB}/160$$

$$\text{CRH}=\text{HRH}\times\text{Nt}$$

Custo Imagem (CI): 0,2% sobre o valor do projeto relativo ao uso da imagem da UFERSA relativa a sua utilização direta ou indireta na realização do projeto.

Custo Laboratório (CL): o custo laboratório diz respeito ao uso de infraestrutura laboratorial da UFERSA para o desenvolvimento de projetos e será calculado tomando-se por base o custo mensal (NM). Esse custo foi dividido em três níveis, de acordo com a complexidade do laboratório em questão.

CL1: Custo relativo ao uso de laboratórios simples, que envolvem serviços de escritório, cujas principais despesas correntes estejam relacionadas às tarifas de água, luz e internet. O valor total de equipamentos instalados nesses laboratórios (que não tenham sido adquiridos com recursos provenientes da convenente), não excede R\$ 50.000,00.

$$\text{CL1}=\text{R\$ } 100,00 \times (\text{NM})$$

CL2: Custo relativo ao uso de laboratórios de média complexidade, que envolvem serviços técnicos especializados utilizando equipamentos de baixo custo e de fácil manutenção. A capacidade instalada de equipamentos nesses laboratórios (que não tenham sido adquiridos com recursos provenientes da convenente), acima de R\$ 50.000,00 e não excedendo R\$ 200.000,00;

$$\text{CL2}=\text{R\$ } 400,00 \times (\text{NM})$$

CL3: Custo relativo ao uso de laboratórios de alta complexidade, que envolvem serviços técnicos especializados utilizando equipamentos de maior custo de aquisição e/ou manutenção. Capacidade instalada de equipamentos nesses laboratórios (que não tenham sido adquiridos com recurso provenientes da convenente) excede o valor de R\$ 200.000,00

$$\text{CL3}=\text{R\$ } 800,00 \times (\text{NM})$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Benefício Equipamento (BE): Os equipamentos/materiais que serão adquiridos com recurso do projeto e alocados em definitivo na UFERSA terão seus valores deduzidos integralmente da rubrica ressarcimento.

Benefício Infraestrutura (BIF): As obras civis construídas na UFERSA com recurso do projeto terão seus valores deduzidos integralmente da rubrica ressarcimento.

Benefício Bolsa (BO): O montante do valor em bolsas concedidas, com os recursos do projeto, destinadas a alunos de graduação e de pós-graduação da UFERSA será integralmente deduzido do valor do ressarcimento.

OBS: essa dedução não se aplica a bolsas destinadas a professores e funcionários efetivos da UFERSA ou a bolsas destinadas a alunos de outra instituição.

Benefício Acervo Bibliográfico (BAB): A aquisição de acervo bibliográfico que será, obrigatoriamente, incorporado ao patrimônio da UFERSA, terá seu valor integralmente deduzido do valor do ressarcimento.

Benefício Intangível (BIT): Transferência de tecnologia ou licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de resultado de pesquisa da Universidade, protegidos (patentes, programas de computador, marcas, cultivares) que sejam desenvolvidos durante a execução do projeto terão seus valores deduzidos do valor do ressarcimento considerando valores realizados.

OBS: A dedução de que trata este item não se aplica aos valores recebidos para pesquisa ou desenvolvimento complementar de tecnologia, previstos nos respectivos instrumentos legais, nem para contratos de transferência de tecnologia não protegidas (know-how).

Equação: Ressarcimento UFERSA (RUFS)

$RUFS=CI+X$, com $X \geq 0$, definido por:

$$X = [(CRH + CLi) - (BE + BIF + BO + BAB + BIT)]$$

OBS: quando os valores dos benefícios previstos no projeto se igualarem ou ultrapassarem os valores de custos, o ressarcimento UFERSA nunca será menor que 0,2% do custo do projeto, ou seja, equivalente ao valor destinado à imagem da UFERSA.